



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 13.782

de 30 de dezembro de 2025.

“Estabelece critérios técnicos e parâmetros provisórios para definição da largura da faixa de domínio e demais condições relativas às estradas rurais e vicinais do Município de Botucatu, e dá outras providências”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a inexistência de norma municipal específica que regulamente as larguras das faixas de domínio das estradas rurais e vicinais no território municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar critérios técnicos para análise de processos de anuência, retificação, abertura, prolongamento e manutenção de estradas rurais municipais; e

CONSIDERANDO o interesse público na conservação, segurança e regularização das vias rurais, bem como a prevenção de conflitos fundiários e ocupações indevidas em faixas de domínio público; e

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 24.459/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para fins de análise técnica e administrativa, as seguintes referências quanto à largura da faixa de domínio das estradas rurais e vicinais:

- I. As novas estradas rurais a serem implantadas deverão possuir largura mínima de 12 (doze) metros, sendo 6 (seis) metros para cada lado do eixo da estrada;
- II. Quando as condições de tráfego, topografia, segurança ou interesse público o exigirem, poderá ser admitida largura mínima de 14 (quatorze) metros, ou outra medida prevista em norma estadual ou federal aplicável;
- III. As servidões de passagem deverão possuir largura mínima de 7 (sete) metros lineares, garantindo trânsito adequado e acesso às propriedades lindeiras.

Art. 2º Nas estradas rurais já existentes inseridas em projetos de retificação judicial ou administrativa, serão mantidas as larguras atualmente existentes, desde que comprovada sua existência há mais de 1 (um) ano, mediante documentação idônea como: fotos aéreas, registros de imóveis, plantas topográficas, entre outros.

Parágrafo único. Não sendo comprovada tal existência, a via deverá ser adequada às medidas previstas nesta Diretriz.

Art. 3º Para a abertura ou prolongamento de estradas rurais municipais, o Município deverá notificar previamente os proprietários dos imóveis atingidos.

Art. 4º Fica terminantemente proibido, na faixa de domínio das estradas rurais municipais:

- I. O plantio de vegetação que comprometa a visibilidade ou a transitabilidade da via;
- II. O depósito de lixo, entulhos, galhadas, animais mortos ou restos de destaca;
- III. A execução de roças, construções ou reconstruções particulares dentro da faixa de domínio;
- IV. O trânsito de máquinas agrícolas ou equipamentos abaixados que possam danificar o leito da estrada;
- V. A construção de porteiras, cancelas ou mata-burros sobre o leito carroçável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO N° 13.782

de 30 de dezembro de 2025.

- VI. O uso de grades ou cercas na área destinada à manutenção;
- VII. O lançamento de águas servidas ou pluviais para o leito da estrada, ou a obstrução de seu escoamento;
- VIII. O rebaixamento de taludes ou estruturas laterais para instalação de cercas.

Parágrafo único. O Município, por meio do órgão competente, poderá realizar serviços e obras de conservação, drenagem e contenção de águas pluviais, sempre que necessário à preservação das estradas municipais.

Art. 5º O plantio de cercas vivas deverá ser feito dentro dos limites da propriedade rural e em caso de vegetação que ultrapasse o limite da faixa pública, o proprietário será responsável pela poda e manutenção, de forma a evitar danos ou interferências na via pública e em imóveis vizinhos.

Art. 6º Quando inexistir levantamento topográfico oficial da estrada, admitir-se-á, provisoriamente, como referência o alinhamento das cercas existentes, observando-se o afastamento mínimo da faixa de domínio.

Art. 7º A análise técnica caberá às Secretarias Municipais de Agricultura, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Quando necessário, poderá ser realizada vistoria in loco.

§ 2º Constatada a conformidade, será emitido Termo de Anuênciam Técnica, sob a forma de ofício ou certidão, contendo as ressalvas obrigatórias previstas nesta Diretriz.

§ 3º Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura a emissão da Certidão de Anuênciam em processos de retificação/regularização de área de imóvel rural em que o Município de Botucatu figura como confrontante por meio da estrada municipal.

Art. 8º Toda manifestação ou anuênciam emitida pelo Município deverá conter no mínimo, as seguintes ressalvas:

- I. Domínio público: a anuênciam não implica reconhecimento de domínio privado sobre a estrada municipal ou sua faixa de domínio, que permanecem de uso público;
- II. Precisão técnica: a responsabilidade pelo levantamento topográfico e pelos limites é do proprietário e do profissional técnico responsável;
- III. Ajustes futuros: a presente anuênciam não impede ajustes ou ampliações futuras das estradas em favor do interesse público;
- IV. Benfeitorias na faixa pública: a existência de cercas, edificações ou benfeitorias dentro da faixa de domínio deverá ser registrada, sem gerar direito de posse ou propriedade, devendo ser removidas quando solicitadas pelo Município;
- V. Anuências anteriores: permanecem válidas as anuências técnicas concedidas antes da vigência desta Diretriz, conforme os parâmetros estabelecidos à época.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se válido até a edição de lei municipal específica sobre o tema.

Botucatu, 30 de dezembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de dezembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente